

(IN)VISIBILIDADE NO CÁRCERE:
UMA REALIDADE DAS PESSOAS LGBTQIA+ EM CONTEXTO DO SISTEMA
PRISIONAL BRASILEIRO E SERGIPANO

(IN)VISIBILIDAD EN LA CÁRCEL:
UNA REALIDAD DE LAS PERSONAS LGBTQIA+ EN EL CONTEXTO DEL
SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEÑO Y SERGIPANO

Samuel Francisco Rabelo¹

Adriana Lohanna dos Santos²

RESUMO: O sistema prisional, em sua estrutura e funcionamento, tem sido convidado à refletir sobre as desigualdades e exclusões presentes na sociedade e que atingem, consubstancialmente, os grupos qualitativamente marginalizados. Nesse contexto, a população LGBTQIA+ enfrenta desafios específicos que exacerbam a vulnerabilidade e o sofrimento dentro e fora do cárcere. A presente proposta tem como centralidade refletir sobre a realidade das pessoas LGBQIAPN+ no sistema prisional brasileiro, com olhar à sua interface no Estado de Sergipe. Para tanto, elegemos uma pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica e documental sob uma perspectiva crítica dos estudos de gênero. A discussão em tela evoca aspectos históricos, legislativos e culturais, evidenciando a necessidade urgente de uma revisão nas políticas públicas sociais para essa população e de uma mudança cultural profunda na sociedade e no sistema prisional. Destacam-se ainda as discriminações multifacetadas, violências e violações de direitos enfrentadas por essa população em privação de liberdade, refletindo a marginalização histórica e institucional. Seja na alocação de unidades de acordo com a identidade de gênero, na implementação de programas de treinamento institucional sobre diversidade sexual e de gênero, na formulação de programas de reintegração social, entre outros, importa tencionar que a incorporação de políticas públicas para as pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional está diretamente atrelada à proteção e defesa dos direitos sociais dessa população, ao resgate da autoestima e da convivência, logo, do processo de ressocialização.

PALAVRAS-CHAVE: Diversidade Sexual; Minorias; Sistema Prisional; Políticas

¹ Doutorando em Direitos Humanos (PPED/UNIT); Mestrando em Antropologia Social (PPGA/UFS); Mestre em Educação (PPED/UNIT); Especialista em Gênero, Raça, Etnia e Sexualidade (EGRESFE/UNEB); Bacharel em Serviço Social (DSS/UFS); Membro da Associação Brasileira de Estudos da Trans-Homocultura (ABETH); Bolsista PROSUP/CAPES. E-mail: samwrabello@gmail.com.

² Mestra em Educação (PPGED/UFS); Especialista em Gênero e Sexualidade na Educação (UFBA); Bacharela em Serviço Social (UNIT); Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Pio Décimo (UniPio). Coordenadora do GT Gênero e Sexualidade do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDEFAM). E-mail: lohannafashion.com@hotmail.com.

Públicas.

RESUMEN: El sistema penitenciario, en su estructura y funcionamiento, ha sido convocado a reflexionar sobre las desigualdades y exclusiones presentes en la sociedad que afectan, de manera consustancial, a los grupos cualitativamente marginados. En este contexto, la población LGBTQIA+ enfrenta desafíos específicos que exacerban su vulnerabilidad y sufrimiento dentro y fuera del encierro. La presente propuesta tiene como eje central reflexionar sobre la realidad de las personas LGBTQIA+ en el sistema penitenciario brasileño, con especial atención a su situación en el estado de Sergipe. Para ello, se optó por una investigación cualitativa de tipo bibliográfica y documental, bajo una perspectiva crítica de los estudios de género. La discusión planteada evoca aspectos históricos, legislativos y culturales, evidenciando la urgente necesidad de revisar las políticas públicas sociales dirigidas a esta población, así como de promover un profundo cambio cultural en la sociedad y en el sistema penitenciario. Se destacan, además, las múltiples formas de discriminación, violencia y violaciones de derechos que enfrenta esta población privada de libertad, reflejo de una marginación histórica e institucional. Ya sea en la asignación de unidades conforme a la identidad de género, en la implementación de programas institucionales de formación sobre diversidad sexual y de género, en la formulación de programas de reintegración social, entre otros, es fundamental tensionar que la incorporación de políticas públicas para las personas LGBTQIA+ en el sistema penitenciario está directamente vinculada a la protección y defensa de sus derechos sociales, al rescate de su autoestima y de la convivencia, y por ende, al proceso de resocialización.

Palabras clave: Diversidad Sexual; Minorías; Sistema Penitenciario; Políticas Públicas.

1 PRIMEIROS PASSOS: OLHARES INTRODUTÓRIO

A escuridão das prisões torna-se assunto de desconfiança para os cidadãos; supõem facilmente que lá se cometem grandes injustiças.
Michel Foucault.³

Se a escuridão das prisões oculta dores e alimenta suspeitas, como nos alerta a epígrafe, é porque ali se encenam injustiças persistentes, afastadas do olhar público e da possibilidade de reconhecimento. Contra esse apagamento, nossas narrativas emergem como lampejos que rasgam o breu, convocando a ver o que o Estado insiste em esconder. Em laços de afetos e (r)existências, performamos coletivamente nossas

³ Fragmento extraído da obra *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*, de Michel Foucault.

presenças e atravessamentos identitários, políticos e filosóficos – e, assim, passamos a ocupar espaços de poder, inclusive a academia, que tantas vezes tentou nos restringir ao silêncio.

Ao mergulharmos na escrita-vida, o impacto da barbárie que nos cerca exige pausas para respirar, pois os corpos insurgentes que narram também sentem. Entre fôlegos curtos e pensamentos abalados, são essas mesmas fissuras que abrem caminhos para reflexões éticas sobre quem é considerado inteligível, digno e vivo na ordem social. A intenção é essa: que o incômodo não apenas nos mova, mas nos faça insistir. O incômodo é anúncio. O incômodo evoca a Insurgência!

Historicamente, a sociedade brasileira tem sido influenciada por normas cisheteronormativas⁴ e patriarcais que marginalizam identidades e orientações sexuais não conformistas. Segundo a professora e socióloga, Berenice Bento, "a construção da sexualidade no Brasil foi fortemente influenciada pelo colonialismo e pela moralidade cristã, que consideravam qualquer desvio da heterossexualidade como pecaminoso e imoral" (BENTO, 2017, p. 43). Esta herança cultural ainda permeia as atitudes e práticas sociais contemporâneas. A ideia de normalização das subjetividades está diretamente atrelada às conduções validadas pelo "sistema que dirige a sociedade ocidental, tanto no âmbito público, quanto no âmbito privado" (RABELO, 2023, p. 62). Ou seja, há um consenso entre a grande hegemonia branca, cisgênera, heterossexual e eurocêntrica.

A diversidade sexual e a inclusão das pessoas LGBTQIA+⁵ são temas centrais no debate contemporâneo sobre direitos humanos e cidadania. No contexto do sistema prisional brasileiro e, especificamente, sergipano, essa discussão adquire uma urgência particular. A realidade enfrentada por pessoas LGBTQIA+, com especial atenção às travestis que diariamente são "pessoas expostas ao escárnio da luz, marcadas pelas agressões cotidianas, obrigadas a viverem durante o dia isoladas [...]" (CHAGAS; OLIVEIRA, 2022, p. 17), é marcada por discriminação, violência e

⁴ A cisheteronormatividade é um conjunto de normas e expectativas sociais que naturaliza e privilegia as identidades cisgêneras (pessoas cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído ao nascimento) e heterossexuais.

⁵ LGBTQIA+ é a sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, além de outras orientações sexuais e identidades de gênero.

violações de direitos, refletindo um histórico de marginalização social e institucional.

Dado o exposto, esse artigo tem como centralidade refletir sobre a realidade das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro, com olhar à sua interface no estado de Sergipe, onde podemos destacar as dificuldades enfrentadas e as lacunas na proteção de seus direitos. Para tanto, elegemos uma pesquisa qualitativa, em Denzin & Lincoln (2018); Bauer & Gaskell (2017) do tipo bibliográfica e documental, em Gil (2008) sob uma perspectiva transfeminista interseccional, em Nascimento (2021); Akotirene (2019); Jesus (2013); entre outras/os. Através de uma análise histórica e legislativa, abordaremos os avanços e desafios na garantia da dignidade e segurança dessa população, evidenciando a necessidade de políticas públicas eficazes e de uma mudança cultural profunda para promover a verdadeira inclusão e respeito.

2 DIVERSIDADE DE GÊNERO E O MOVIMENTO LGBTQIAPN+: HISTÓRICO DE RESISTÊNCIAS!

A construção das identidades de gênero e das sexualidades dissidentes resulta de transformações sociais e políticas que desafiam as normas binárias de masculinidade e feminilidade. Desde a segunda metade do século XX, esse debate ganha força nas Ciências Sociais com o reconhecimento da pluralidade das existências humanas. Nesse percurso, o caráter coletivo dessas experiências torna-se evidente — como lembra Nascimento (2021, p. 80): “passei a compreender que minhas dores não são só minhas, que minhas lutas não são só minhas; perceber-me como singular, mas também como coletivo”. Assim, as vivências que escapam à cisheteronormatividade ampliam o entendimento sobre identidade, expressão de gênero e sexualidade.

A diversidade de gênero é um conceito que abrange uma ampla gama de identidades e expressões que vão além das normas tradicionais que historicamente associam masculinidade aos homens e feminilidade às mulheres. As discussões contemporâneas no campo das Ciências Sociais demonstram que tais normas não são naturais, mas resultado de construções sociais que delimitam quais corpos podem

existir e de que forma podem se expressar. Nesse contexto, compreender gênero como uma pluralidade de vivências (NASCIMENTO, 2021) é fundamental para reconhecer sujeitos que historicamente foram invisibilizados ou marginalizados por não corresponderem ao modelo binário imposto como norma.

Entretanto, como destaca Berenice Bento,

o sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inteligíveis e, ao fazê-lo, se põem em risco porque desobedeceram às normas de gênero, ao mesmo tempo revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas. (BENTO, 2011, p. 551).

Essa ruptura com as expectativas normativas implica vivências de intensa vulnerabilidade, atravessadas por medo, sofrimento e um profundo estranhamento de si, pois, como descreve Bento (2011), “os sujeitos que vivem em conflito com as normas de gênero [...] sentem-se uma aberração, uma coisa impossível de existir” (BENTO, 2011, p. 551). Ao internalizar tais discursos de inadequação, muitos passam a acreditar que há algo de errado com seu corpo e com seus modos de existir, o que afeta diretamente a autoestima, a construção identitária e o direito de ocupar espaços com dignidade, evidenciando a violência simbólica e material que incide sobre quem transgride a ordem cisheteronormativa.

Os *Gays and Lesbian Studies*⁶ surgiram como um campo acadêmico nos anos 1970 e 1980, impulsionados por um contexto de ativismo social e movimentos pelos direitos civis que buscavam maior visibilidade e igualdade para pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais). Durante as décadas de 1960 e 1970, o ativismo pelos direitos civis nos Estados Unidos e em outros países influenciou a emergência dos estudos gays e lésbicos. O movimento pelos direitos civis afro-americanos, o feminismo e outros movimentos sociais ajudaram a criar um ambiente propício para a discussão e o estudo das questões de gênero e sexualidades.

Historicamente, algumas religiões de matriz africana no Brasil apresentam personagens, rituais e simbolismos que dialogam com outras possibilidades de viver

⁶ Estudos Gays e Lésbicos.

o gênero e a sexualidade, rompendo com classificações binárias. Nessas tradições, o reconhecimento de que sujeitos dissidentes enfrentam “múltiplas relações de opressão” (Nascimento, 2021, p. 35) reforça a importância de espaços onde o diferente possa existir sem punição ou silenciamento. Certos orixás manifestam atributos e comportamentos que tensionam normas rígidas, ampliando o entendimento sobre identidades e desejos. Como aponta Vagner Prandi (2015), trata-se de uma cosmologia que acolhe de forma mais natural corpos dissidentes, pois concebe a pluralidade como elemento constitutivo da própria existência.

O movimento LGBTQIA+ ganhou um impulso significativo com a *Stonewal Riots*⁷, um marco crucial na luta pelos direitos civis dessa população. A *Stonewal Riots* ocorreu em 28 de junho de 1969, no bar *Stonewall Inn*, localizado no *Greenwich Village*, em Nova York. O *Stonewall Inn* era um ponto de encontro popular para a comunidade LGBT, especialmente para gays, lésbicas, e trans. Na época, a polícia frequentemente realizava batidas em bares “gays”, prendendo clientes e funcionários sob acusações de “conduta imoral”. Essas ações faziam parte de uma repressão mais ampla contra a comunidade LGBTQIA+, que enfrentava discriminação e perseguições.

Na madrugada de 28 de junho de 1969, a polícia invadiu o *Stonewall Inn* para realizar uma batida. No entanto, a reação da comunidade LGBTQIA+ foi diferente da habitual. Em vez de se submeter, os frequentadores do bar reagiram com resistência. O confronto rapidamente escalou para uma série de protestos e tumultos que duraram vários dias. A revolta foi marcada por uma resistência organizada e uma forte demonstração de solidariedade entre diferentes segmentos da comunidade LGBTQIA+. A ação e o confronto destacaram a necessidade de reconhecimento e direitos para pessoas da comunidade, ajudando a união em torno de um objetivo comum: a liberdade.

O movimento LGBTQIA+ no Brasil surgiu e se desenvolveu ao longo das últimas décadas, impulsionado por uma combinação de fatores sociais, políticos e culturais. No início, a luta pelos direitos LGBTQIA+ no Brasil era discreta e limitada a

⁷ Revolta de *Stonewall*.

pequenos grupos e ativistas. Durante a ditadura militar (1964-1985), havia uma repressão significativa à liberdade de expressão e aos movimentos sociais, incluindo aqueles voltados para a defesa dos direitos LGBTQIA+. Em 1969, ano da Revolta de *Stonewall*, começou a se formar um ambiente de maior mobilização. No entanto, o Brasil ainda enfrentava um regime autoritário, o que dificultava a organização e a visibilidade dos movimentos LGBTQIA+. Com o fim da ditadura militar e a redemocratização do Brasil, houve um espaço crescente para a expressão política e social.

A década de 1980 viu o surgimento de organizações e grupos focados nos direitos LGBT, como o Grupo Dignidade, criado em Curitiba em 1980, e o Grupo de Estudos de Gênero e Sexualidade (GEG) em São Paulo. Já em Sergipe, em 1981, foi fundada a primeira associação do então movimento homossexual, o Grupo Dialogay de Sergipe (GDS). Em 1995, foi fundada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Trans (ABGLT), uma das principais organizações de defesa dos direitos LGBT no Brasil. A ABGLT desempenhou um papel crucial na luta pelos direitos civis e na visibilidade da comunidade LGBT.

No ano de 1992, considerando os frequentes embates no interior do próprio movimento LGBT e as necessidades de interseccionar as suas dinâmicas, foi fundada no Rio de Janeiro a Associação Nacional de Travestis e Liberados (Astral) que tinha por pressuposto “atuar politicamente pelos direitos de pessoas transexuais e travestis” (RABELO, 2023, p. 44). Mais tarde, no ano 2000, houve uma reorganização do nome, de modo que a Astral passou a ser constituída como Articulação Nacional de Transgêneros (Antra) que em seguida, com o registro de pessoa jurídica passou a ser Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

No ano de 2008, ocorreu a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais e foi um evento fundamental para a elaboração de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+ no Brasil. A conferência discutiu e propôs diversas ações para promover a inclusão e os direitos humanos dessa comunidade. Em resposta às propostas da conferência, o governo federal lançou, em 2009, o Plano Nacional de Políticas para os Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Este plano incorporou várias das recomendações

feitas na Conferência e estabeleceu diretrizes para a promoção da igualdade e o combate à discriminação.

Atualmente, o movimento LGBTQIA+ se articula de maneira diversificada e multifacetada, com várias abordagens e estratégias para promover a igualdade e enfrentar a discriminação. O movimento enfrenta desafios de grupos conservadores que se opõem aos direitos LGBTQIA+. Isso pode incluir esforços para reverter conquistas legais e aumentar a discriminação. (LUCK, 2018). Muitas organizações LGBTQIA+ trabalham para influenciar políticas públicas e legislação. Isso inclui o *lobby* para a aprovação de leis favoráveis e a proteção contra a discriminação, bem como a articulação com políticos e órgãos governamentais. A luta contra a violência e a discriminação continua sendo uma prioridade, especialmente para grupos mais vulneráveis, como pessoas trans e não binárias.

3 DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E INTEGRALIDADE ÀS PESSOAS LGBTQIAPN+ NO BRASIL

Este tópico discute os desafios concretos enfrentados por essa população na efetivação de seus direitos, evidenciando como desigualdades históricas e discursos moralizantes ainda estruturam práticas discriminatórias e limitam o acesso à dignidade, segurança e políticas públicas. Mesmo diante de conquistas jurídicas, persistem obstáculos no atendimento à saúde, no mercado de trabalho, na educação, na proteção contra crimes de ódio e no reconhecimento de identidades e afetos. Ao analisar esse cenário, busca-se compreender o contraste entre direitos formalmente garantidos e realidades marcadas pela vulnerabilidade, exigindo respostas estatais e sociais que não apenas reconheçam, mas também assegurem vidas LGBTQIA+ em sua plenitude.

O Brasil é um país marcado por uma rica diversidade cultural e social, mas também por uma histórica e persistente discriminação contra grupos marginalizados. Entre esses grupos, a população LGBTQIA+ enfrenta desafios significativos, tanto no que diz respeito à aceitação social quanto à garantia de seus direitos básicos. O preconceito contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil se manifesta de diversas formas,

desde a violência física até a discriminação sutil e institucional. De acordo com um relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o Brasil se mantém como o país que mais mata travestis e transexuais no mundo (BENEVIDES, 2025). Além disso, a homofobia e a transfobia são evidentes em diversas esferas da vida cotidiana, incluindo a família, o ambiente de trabalho, as instituições educacionais e os serviços de saúde.

A violência contra pessoas LGBTQIA+, especialmente aquelas racializadas, alcança níveis alarmantes no Brasil. Em 2018, 420 pessoas LGBTQIA+ foram assassinadas — mais de uma por dia — segundo dados do Grupo Gay da Bahia (GGB, 2019), evidenciando crimes motivados pelo ódio às identidades dissidentes. Essa brutalidade não se manifesta apenas de forma física: a violência simbólica⁸ (BOURDIEU, 1989) atravessa relações cotidianas, instituições e discursos, desqualificando existências e legitimando exclusões. Borrillo (2001) destaca que essa violência simbólica mina a autoestima e sustenta o ciclo de marginalização. Para compreender plenamente essas dinâmicas, é fundamental reconhecer que tais agressões não incidem sobre um único marcador social; como afirma Akotirene (2019, p. 14), “a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias”, revelando que corpo, raça, gênero e sexualidade se entrecruzam na produção dessas vulnerabilidades.

Outra realidade presente em nosso país é a discriminação institucional vivida por esta população, que se refere às políticas e práticas que, intencionalmente ou não, resultam em desigualdades para a população LGBTQIA+. No Brasil, essa forma de discriminação é evidente em diversas áreas, como na saúde, na educação e na segurança pública. Neste sentido, “as barreiras institucionais limitam o acesso de pessoas LGBTQIAPN+ a direitos básicos e perpetuam a invisibilidade e a vulnerabilidade dessa população” (CARRARA, 2015, p. 89). É importante frisar que o preconceito e a discriminação têm profundos impactos psicológicos e sociais nas vidas das pessoas LGBTQIA+.

⁸A partir das nossas reflexões, compreendemos que a **violência simbólica** pode ser entendida como uma forma de dominação sutil, naturalizada e muitas vezes imperceptível, que opera através de signos, discursos, valores e práticas sociais que legitimam hierarquias e desigualdades.

A discriminação também afeta o bem-estar social, dificultando o acesso ao emprego, à moradia e aos serviços de saúde. De acordo com a pesquisa realizada por Jaqueline Gomes de Jesus (2013), a exclusão social de pessoas LGBTQIAPN+ resulta em dificuldades econômicas e limitações no desenvolvimento pessoal e profissional. Ainda segundo a autora,

A discriminação contra pessoas LGBT não é apenas uma questão de preconceito individual, mas sim uma forma de opressão que se manifesta em diversas instituições sociais e políticas, afetando a inclusão e a proteção desses indivíduos. (JESUS, 2013, p. 72).

Apesar de avanços legislativos e jurídicos importantes, a população LGBTQIA+ no Brasil ainda enfrenta barreiras estruturais que impedem a plena efetivação de seus direitos, especialmente no campo social. O acesso à saúde, à educação e ao mercado de trabalho permanece marcado por discriminação e ausência de políticas públicas específicas, produzindo exclusões cotidianas que negam a essa população condições dignas de cidadania. Na saúde, por exemplo, a falta de preparo técnico e sensibilidade de profissionais diante das demandas LGBTQIA+ frequentemente resulta em atendimentos inadequados ou hostis, o que evidencia que conquistas legais, embora fundamentais, não têm sido suficientes para garantir a proteção, o reconhecimento e a igualdade material no cotidiano dessas pessoas.

O reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e a criminalização da homofobia e da transfobia são marcos fundamentais para a garantia dos direitos da população LGBTQIA+. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, equiparando-a às uniões heteroafetivas (ADI 4277/2011 e ADPF 132/2011). Em seguida, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou o casamento civil homoafetivo, ampliando o acesso à cidadania e ao reconhecimento familiar para casais do mesmo sexo. Mais recentemente, em 2019, o STF decidiu pela criminalização da homofobia e da transfobia, equiparando-as ao crime de racismo (ADO 26 e MI 4.733), o que representou avanço essencial na proteção contra violações baseadas na orientação sexual e identidade de gênero.

Essas decisões se somam a outras iniciativas relevantes para o fortalecimento de políticas públicas inclusivas. A realização da III Conferência Nacional de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, em Brasília, de 25 a 27 de abril de 2016, foi um passo importante na institucionalização de demandas históricas da população LGBTQIA+. Além disso, a autorização para retificação de nome e gênero para pessoas transexuais e travestis assegura o direito à identidade e fortalece a dignidade, impactando diretamente espaços como o sistema prisional, onde o reconhecimento correto da identidade pode significar maior proteção e respeito aos direitos básicos dessas pessoas.

Embora as decisões judiciais representem avanços, a implementação eficaz dessas leis ainda enfrenta resistência e desafios práticos. Segundo Tatiana Lionço (2020), "a efetivação dos direitos LGBTQIAPN+ requer uma mudança cultural profunda, além da mera existência de normas jurídicas" (LIONÇO, 2020, p. 56). A resistência cultural e social à aceitação plena das pessoas LGBTQIA+ continua a ser um obstáculo significativo. As políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+ são frequentemente descontinuadas ou enfraquecidas por pressões políticas e sociais. A ausência de uma legislação específica e abrangente que proteja os direitos das pessoas LGBTQIA+ em todas as esferas da vida social é uma lacuna que ainda precisa ser preenchida.

A população LGBTQIA+ possui direitos fundamentais que devem ser assegurados independentemente do seu status de liberdade. Contudo, esses direitos são sistematicamente violados quando o preconceito social e institucional restringe a expressão de gênero e sexualidade, elementos centrais da dignidade humana. No contexto prisional, tais violações tornam-se ainda mais severas: pessoas LGBTQIA+ enfrentam violência, assédio, discriminação e negligência estatal que aprofundam o sofrimento e a vulnerabilidade.

Essas experiências revelam que gênero, raça, sexualidade e encarceramento se entrecruzam na produção de opressões, como destaca Akotirene (2019, p. 36) ao analisar "o encarceramento negro e violências contra as mulheres, usando aportes da subordinação interseccional". Dessa forma, o cárcere expõe de maneira extrema a desigualdade estrutural, reafirmando que a liberdade de existir plenamente continua

sendo negada a corpos dissidentes.

4 O CÁRCERE E SUAS EXPRESSÕES NA VIDA DAS PESSOAS LGBTQIAPN+: CONTEXTO BRASIL X SERGIPE

O Sistema Carcerário Brasileiro enfrenta desafios significativos em relação à proteção e garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Esta discussão abordará os direitos dessas pessoas no contexto prisional brasileiro, analisando a legislação vigente, os princípios internacionais de direitos humanos, e as medidas específicas para proteger esta população vulnerável. A referida resolução é um marco na regulamentação dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro.

Baseada em diversos dispositivos legais e normativos, a resolução visa garantir a dignidade humana e a integridade física e mental dessas pessoas. O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, estabelece a dignidade humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e o artigo 3º, incisos I e IV, reforça os objetivos de construção de uma sociedade livre de discriminações de qualquer natureza. Além da Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) também dispõe sobre a individualização da execução penal e o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade.

A Resolução nº 348 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes específicas para o tratamento da população LGBTQIA+ no âmbito criminal, visando garantir sua segurança e direitos fundamentais. Neste sentido, é importante citar que o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que influenciam diretamente a proteção das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e o Protocolo de São Salvador (1988) são alguns exemplos de instrumentos que consagram princípios de igualdade e não discriminação.

Os Princípios de Yogyakarta, adotados em 2006 e atualizados em 2017, aplicam a legislação internacional de direitos humanos à orientação sexual e identidade de gênero. Estes princípios enfatizam que a autopercepção deve ser

prioritária na definição da identidade de gênero, um aspecto crucial para a alocação de pessoas transgênero em unidades prisionais apropriadas. A Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2 de 2024 detalha medidas específicas para a proteção das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional. Entre estas medidas, destaca-se o reconhecimento da identidade de gênero por meio de autodeclaração, que deve ser colhida pelo magistrado em toda fase do procedimento penal. A decisão judicial sobre o local de privação de liberdade deve considerar a preferência da pessoa presa, garantindo que esta escolha não resulte na perda de direitos relacionados à execução penal.

Com relação a custódia e acolhimento, a referida Resolução especifica que pessoas autodeclaradas transexuais, travestis, transmasculinas e não-binárias devem ser alocadas em unidades femininas ou masculinas conforme sua escolha. Esta decisão deve ser informada e considerar os riscos associados a cada ambiente prisional. Além disso, a resolução prevê a criação de unidades, alas ou celas específicas para a população LGBTQIA+, promovendo sua segurança e integridade. Os direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade incluem acesso ao trabalho, educação, atenção à saúde, alimentação adequada, assistência social, material e religiosa, além de condições dignas de cela e visitas.

Apesar das diretrizes estabelecidas, a implementação efetiva das medidas de proteção enfrenta diversos desafios. A superlotação das prisões, a falta de capacitação dos profissionais do sistema prisional e a persistência de atitudes discriminatórias são obstáculos significativos. Além disso, a criação de unidades específicas para a população LGBTQIA+ requer investimentos substanciais em infraestrutura e treinamento. A participação ativa da sociedade civil e a fiscalização por parte das autoridades competentes são essenciais para garantir que os direitos das pessoas LGBTQIA+ sejam respeitados no sistema carcerário. A colaboração entre diferentes setores do governo, organizações não-governamentais e a comunidade LGBTQIA+ é crucial para a implementação efetiva das normas estabelecidas pela Resolução Conjunta.

O sistema carcerário brasileiro é marcado por graves violações de direitos humanos, cenário que se torna ainda mais crítico para pessoas LGBTQIA+, com

recorte territorial em Sergipe. Apesar de existir um marco normativo importante — como a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2 de 2024, que garante respeito à identidade de gênero, alocação adequada e proteção contra discriminação — a distância entre o que está previsto na lei e o que se observa na prática continua alarmante. Mesmo com maior atenção pública ao tema, as políticas voltadas a essa população seguem insuficientes e pouco efetivas, perpetuando riscos e vulnerabilidades dentro das prisões.

As unidades prisionais de Sergipe sofrem com superlotação, insalubridade e infraestrutura deficiente. O Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN), uma das principais unidades do estado, e única com ala específica para população LGBTQIA+ é um exemplo claro dessas condições. A superlotação exacerba os riscos para essa população que muitas vezes é alvo de violência sexual e física dentro das prisões. A falta de atendimento médico adequado agrava ainda mais a vulnerabilidade dessa população. As deficiências no atendimento odontológico e médico, bem como a ausência de suporte psicológico específico para pessoas LGBTQIA+, comprometem a saúde e o bem-estar dos detentos. A carência de materiais básicos de higiene pessoal também contribui para a propagação de doenças.

O relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) revela que a violência e a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ são práticas comuns nas prisões de Sergipe. Detentos/as LGBTQIA+ relatam abusos físicos e psicológicos por parte de outros internos e, em alguns casos, por agentes penitenciários. A segregação em alas específicas, embora tenha a intenção de proteger, frequentemente resulta em isolamento social e em condições piores do que aquelas enfrentadas pelo restante da população carcerária, assim como descrito abaixo,

Outro aspecto observado pela equipe do MNPCT foi a impossibilidade de convívio homoafetivo na mesma cela. Ou seja, não é permitido pela unidade, de acordo com o relato das internas, que casais convivam no mesmo quarto. Essa situação de restrição não tem fundamento legal e contrasta com o tratamento dado às pessoas LGBTI+ das unidades masculinas do Estado de Sergipe. Esse tratamento aparenta

discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero, conforme estabelece os Princípios de Yogyakarta (MNPCT, 2023, p.106)

A prática de tortura e maus-tratos é uma realidade alarmante. Pessoas LGBTQIA+ são particularmente vulneráveis a esses abusos devido ao estigma e à discriminação enraizados tanto na população carcerária quanto nos próprios funcionários das unidades prisionais. Apesar das diretrizes estabelecidas pela Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, sua implementação em Sergipe é insuficiente. A falta de treinamento adequado para agentes penitenciários sobre questões de identidade de gênero e orientação sexual perpetua a discriminação e a violência. Além disso, a ausência de monitoramento eficaz das práticas carcerárias contribui para a continuidade das violações dos direitos humanos, assim como relato abaixo instruído do relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, onde,

Insta consignar que não há na unidade qualquer protocolo de visita íntima para os casais homoafetivos que lá residem, com o objetivo de preservar sua intimidade. Em outros termos, inexistência de possibilidade de visita íntima entre as internas que têm um relacionamento, contrariando o Procedimento Operacional Padrão do Estado de Sergipe que dispõe: Ressalta-se que deve ser assegurada a visita íntima dessa população, conforme estabelecido na Resolução CNPCP nº 4 de 29 de junho de 2011 (MNPCT, 2023, p.106).

Os testemunhos de detentos LGBTQIA+ reforçam a gravidade da situação. Muitos relatam que são forçados a esconder sua identidade de gênero ou orientação sexual para evitar agressões. No presídio, “O MNPCT observou que nessa unidade não há possibilidade do uso de vestimentas de acordo com o gênero declarado, e isso se aplica para todas as pessoas privadas de liberdade. (MNPCT, 2023, p.106). Sendo assim, aqueles que se assumem ou são visivelmente LGBTQIAPN+ enfrentam ameaças constantes e são frequentemente colocados em isolamento punitivo sob o pretexto de proteção, mas que na prática agrava seu sofrimento.

A vida das pessoas LGBTQIA+ no sistema carcerário brasileiro, bem como em Sergipe é marcada por desafios significativos relacionados à violência, discriminação e falta de políticas adequadas. Há uma necessidade urgente de reformas e de

implementação de políticas específicas para garantir a segurança e os direitos dessas pessoas dentro do sistema penitenciário. A implementação dessas intervenções é crucial para transformar o sistema prisional em Sergipe em um ambiente seguro, respeitoso e digno para a população LGBTQIA+. Somente através de ações concretas e comprometidas será possível assegurar que todos os detentos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tenham seus direitos fundamentais garantidos e respeitados.

5 DESENCARCERANDO: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

O preconceito contra pessoas LGBTQIA+ no Brasil é uma questão complexa e multifacetada, enraizada em normas históricas e culturais. As manifestações de violência e discriminação têm impactos devastadores nas vidas das pessoas LGBTQIA+, afetando sua saúde mental, bem-estar social e acesso a direitos fundamentais. Embora tenham ocorrido avanços legislativos, a luta pela igualdade e pela dignidade dessa comunidade, continua sendo um desafio significativo. É essencial que a sociedade brasileira continue a promover a educação, a sensibilização e a implementação eficaz das leis para garantir um futuro mais inclusivo e justo para todos.

No entanto, quando se coloca em questão a situação da realidade dessa população em privação de liberdade no Brasil e com recorte territorial em Sergipe, a realidade evidencia um cenário ainda mais alarmante para a população LGBTQIA+. As condições precárias, a violência sistemática e a discriminação institucionalizada tornam o ambiente prisional extremamente inseguro para essas pessoas. A disparidade entre as diretrizes normativas e sua implementação prática ressalta a necessidade urgente de reformas estruturais e políticas voltadas à proteção dos direitos humanos.

Considerando a construção de um sistema prisional minimamente menos “desumano” para a população LGBTQIA+, é fundamental implementar uma série de intervenções estratégicas e estruturais. As seguintes ações são essenciais para garantir a segurança, dignidade e respeito aos direitos humanos dessa população:

1. Capacitação Contínua dos Agentes Penitenciários:

- Treinamento Abrangente: Desenvolver programas de treinamento obrigatórios para todos os agentes penitenciários, focados em questões de orientação sexual e identidade de gênero, direitos humanos e prevenção de discriminação.
- Sensibilização: Promover campanhas de sensibilização contínuas para combater preconceitos e estigmas dentro do sistema prisional.

2. Monitoramento e Fiscalização Rigorosos:

- Implementação de Mecanismos de Fiscalização: Fortalecer os mecanismos de monitoramento e fiscalização das práticas carcerárias para assegurar a conformidade com as diretrizes da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2.
- Acesso a Canais de Denúncia: Estabelecer e divulgar amplamente canais confidenciais de denúncia para que detentos possam relatar abusos e discriminação sem medo de retaliação.

3. Melhoria das Condições Estruturais das Unidades Prisionais:

- Infraestrutura Adequada: Garantir que as alas ou unidades destinadas à população LGBTQIA+ tenham infraestrutura adequada, incluindo ventilação, iluminação, saneamento e áreas de convivência seguras.

4. Apoio Psicossocial e de Saúde:

- Serviços de Saúde Especializados: Prover atendimento médico e psicológico especializado que considere as necessidades específicas da população LGBTQIA+, incluindo tratamento hormonal, processo transexualizador e acompanhamento de saúde mental.
- Assistência Psicossocial: Implementar programas de apoio psicossocial que ofereçam suporte contínuo para questões de identidade de gênero, orientação sexual e reintegração social.

5. Programas de Educação e Reinserção Social:

- Educação Formal e Profissionalizante: Ampliar e diversificar os programas educativos e de capacitação profissional dentro das unidades prisionais, garantindo que a população LGBTQIA+ tenha acesso igualitário a essas oportunidades.
- Preparação para a Reinserção: Desenvolver programas específicos de preparação para a reinserção social, focando na construção de habilidades e no apoio

ao planejamento de vida pós-encarceramento.

6. Envolvimento da Sociedade Civil e Parcerias

- Colaboração com ONGs: Fortalecer a colaboração com organizações não-governamentais que atuam na defesa dos direitos LGBTQIA+, promovendo iniciativas conjuntas de apoio e capacitação.

- Parcerias Institucionais: Estabelecer parcerias com instituições de ensino, saúde e justiça para criar uma rede de suporte abrangente que atenda às necessidades da população LGBTQIA+.

7. Promoção da Cultura de Respeito e Inclusão

- Políticas Institucionais de Inclusão: Adotar e implementar políticas institucionais que promovam o respeito à diversidade e à inclusão dentro do sistema prisional.

- Engajamento Comunitário: Envolver a comunidade prisional em atividades de conscientização e educação sobre diversidade e direitos LGBTQIA+, promovendo um ambiente de respeito e solidariedade.

Para transformar essa realidade, é imprescindível um compromisso sério com a implementação das diretrizes existentes, a capacitação contínua dos profissionais do sistema prisional e a promoção de uma cultura de respeito e dignidade para todos os detentos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Apenas com essas medidas será possível assegurar um sistema carcerário mais justo e seguro para todos.

No entanto, a implementação efetiva dessas medidas exige um esforço contínuo para superar desafios estruturais e culturais no sistema prisional. A promoção de um ambiente carcerário que respeite e valorize a diversidade é fundamental para assegurar que todas as pessoas privadas de liberdade possam cumprir suas penas com dignidade e respeito aos seus direitos humanos. Neste sentido, O preconceito e a falta de direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil são questões complexas e interconectadas, que requerem uma abordagem multifacetada.

Embora tenham ocorrido avanços legislativos e jurisprudenciais significativos, a efetivação dos direitos das pessoas LGBTQIA+ ainda enfrenta desafios consideráveis. A luta pela igualdade e pela dignidade dessas pessoas continua

exigindo esforços contínuos de educação, sensibilização e implementação eficaz das leis existentes. A construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todas/os, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, depende de uma mudança cultural profunda e do compromisso coletivo com os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANTRA. **Relatório Anual sobre Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2020.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George (Orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2017.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024**. Brasília, DF: ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 2025.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio De Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Dispõe sobre a execução das penas e medidas de segurança. Diário Oficial da União, Brasília, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Resolução nº 348, de 12 de setembro de 2022. Conselho Nacional de Justiça. Diário Oficial da União, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/Resolucao-CNJ-348-de-12-de-setembro-de-2022.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2024.

BRASIL. **Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 de março de 2024**. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Diário Oficial da

União. *Online*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-conjunta-cnpcp/cnlgbtqia-n-2-de-26-marco-de-2024--553032900>. Acesso em 10 ago. 2024.

CARRARA, Sueli. Políticas anti-homofobia no Brasil: limites e possibilidades. **Revista de Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 67-89, 2015.

CHAGAS, Eliana; OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de. **Unidas!**: 20 anos de luta pela cidadania – percepções e itinerário de uma batalha. Aracaju: Segrase, 2022.

CONOFRE, Fernanda. Dez anos após criação, Ala LGBT em presídio é a única em MG. **Folha de S. Paulo**. *Online*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/01/dez-anos-apos-criacao-ala-lgbt-em-presidio-e-a-unica-em-mg.shtml>. Acesso em 09 ago. 2024.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. (Orgs.). **The SAGE handbook of qualitative research**. 5. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório Anual de Assassinatos de Homossexuais (LGBT) no Brasil**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Homofobia e direitos humanos: a experiência brasileira. Salvador: Edufba, 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Transfobia e crimes de ódio: assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. *História Agora*, v. 16, p. 101–123, 2014.

LUCK, Mark. **The Globalization of LGBT Rights: A Comparative Study**. Routledge, 2018.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório de inspeção unidades dos sistemas prisional e socioeducativo de Sergipe**. Brasília: MNPCT, 2023.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 11 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. 16 dez. 1966. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/pt/professionalinterest/pages/ccpr.aspx>. Acesso em: 08 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador)**. 17 nov. 1988.

Disponível em: <https://www.oas.org/pt/sla/ddhh/convencion.asp>. Acesso em: 07 ago. 2024.

PRANDI, Vagner Gonçalves. O candomblé da Bahia e os homossexuais: estudos sobre identidade e gênero. In: SILVA, Valéria de Sá; NUNES, Daniel (Org.).

Diversidade Sexual e Religiosidade: Estudos em Culturas Afro-Brasileiras. Salvador: EDUFBA, 2015. p. 123-145.

RABELO, Samuel Francisco. **Saúde e (IN)Visibilidades de Mulheres Transexuais e Travestis**: Insurgentes no/para o Serviço Social. 1 ed. Curitiba: Appis, 2023.

YOGYAKARTA PRINCIPLES. **Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Lei Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero**. Yogyakarta, 2006. Disponível em:

<https://yogyakartaprinciples.org/>. Acesso em: 10 ago. 2024.

Recebido em (Received in): 06/04/2025.
Aceito em (Approved in): 08/12/2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License.